



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.172/2020 – Em 16 de junho de 2020.

Acrescenta e altera dispositivos do Decreto nº 1.136/2020, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), declara estado de emergência e dá outras providências.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o Decreto Estadual nº 65.014, de 10 de junho de 2020 que estende até 28 de junho de 2020 a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 20 do Decreto nº 1.136/2020, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), declara estado de emergência e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Fica recomendado, a partir do dia 16 de junho de 2020, que os Departamentos Municipais realizem o escalonamento do horário de seus servidores, observada a redução temporária de trabalho para, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º A decisão quanto à reorganização da forma e horário de trabalho ficará a cargo de cada Diretor de Departamento e sempre deverá garantir um mínimo de servidores em trabalho presencial, a fim de assegurar a adequada prestação dos serviços internos e à população.

§ 2º Os servidores com redução temporária de trabalho deverão efetuar a reposição das horas não trabalhadas, ficando a critério do Diretor do Departamento a forma de compensação, observado o limite de duas horas diárias.

§ 3º O Diretor do Departamento poderá, quando houver a possibilidade, autorizar a compensação de horas através de teletrabalho.

§ 4º O servidor na situação disposta nos parágrafos anteriores poderá optar pelo desconto de banco de horas, férias e licença-prêmio, quando houver.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.170/2020)

§ 5º O horário de expediente e o controle de ponto atualmente em vigor não sofrerão alterações.

§ 6º Fica determinado aos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), impossibilitados para a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, o gozo imediato, durante o período em que perdurar a quarentena, de:

- I - folga proveniente de banco de horas;
- II - férias vencidas e não gozadas;
- III - licença-prêmio;
- IV - adiantamento de férias não vencidas.

§ 7º A determinação disposta no § 6º deverá ser estendida às servidoras gestantes, aos servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, comprovados através de atestado médico ou autodeclaração da sua condição, sob as penas da lei.

§ 8º Os servidores que já tiverem gozado de férias antecipadas e não possuem outra alternativa de gozo, conforme o § 6º, artigo 20 do Decreto nº 1.136/2020, alterado pelo Decreto nº 1.138/2020, poderão compensar as horas não trabalhadas, considerando a carga horária referente ao seu cargo, no período de 02 (dois) anos a contar do dia do retorno às atividades.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 16 de junho de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal